



ICOLIBRA LTDA

CNPJ: 05.288.870/0001-21

Rua 21 de Abril, 466, 5º Andar – SL 53 – Centro – CEP 15.801-170

Telefone: (17) 3600.9977 – Whatsapp: (17) 996348488

Catanduva / São Paulo

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Processo nº 2.531/2025

ICOLIBRA LTDA

Em face do recurso interposto por LOGPRO Serviços Administrativos

I – SÍNTESE DO RECURSO DA LOGPRO

A LOGPRO interpõe recurso buscando desconstituir a legítima habilitação da ICOLIBRA com base em dois argumentos:

- (i) suposta insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado;
- (ii) e alegada ausência de garantia de proposta no valor de R\$ 67.306,35, conforme constante do Anexo XII do edital.

Tais alegações, entretanto, carecem totalmente de fundamento, afrontam a legislação de regência e configuram tentativa de tumultuar o processo, excluir a empresa vencedora com base em interpretações infundadas.

II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – A ICOLIBRA ATENDEU INTEGRALMENTE AO EDITAL

O atestado apresentado pela ICOLIBRA atende de forma plena e rigorosa às exigências editalícias, demonstrando que a empresa possui experiência concreta na execução de serviços de mesma natureza, complexidade e finalidade do objeto licitado. O documento comprova a prestação de sistema de gestão comercial voltado ao setor de saneamento, incluindo infraestrutura tecnológica, gerenciamento de dados, suporte técnico, integrações operacionais, mobilidade e funcionalidades correlatas às rotinas de utilities municipais. Trata-se de experiência idônea, pertinente e suficiente para atestar a plena capacidade técnica da empresa.

Importante destacar que o edital não exige, em nenhum momento, que o atestado descreva módulos individualizados, volumes operacionais ou detalhamentos minuciosos de funcionalidades específicas. A exigência é de **compatibilidade técnica**, e não de repetição literal do termo de referência. Exigir mais do que isso equivaleria a ampliar indevidamente o edital, violando o princípio do julgamento objetivo. A jurisprudência do STJ e dos Tribunais Estaduais é categórica nesse sentido, repelindo o formalismo exacerbado.



ICOLIBRA LTDA

CNPJ: 05.288.870/0001-21

Rua 21 de Abril, 466, 5º Andar – SL 53 – Centro – CEP 15.801-170

Telefone: (17) 3600.9977 – Whatsapp: (17) 996348488

Catanduva / São Paulo

A esse propósito, transcreve-se a EMENTA perfeitamente aplicável:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — LICITAÇÃO PÚBLICA — ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — INABILITAÇÃO DA LICITANTE — FORMALISMO EXACERBADO — PRECEDENTES DO STJ — AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO — DESNECESSIDADE E ILEGALIDADE — RECURSO NÃO PROVIDO — AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
Ausente a devida motivação, é defeso à administração impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. A melhor inteligência da norma insita no art. 30 da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos, quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis. Os rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa.”

Desse modo, a tentativa da LOGPRO de desqualificar o atestado da ICOLIBRA baseia-se em formalismo inútil e interpretação distorcida do edital. O documento apresentado é idôneo, válido, emitido por órgão competente e comprova, sem margem para dúvida, que a empresa possui experiência suficiente e plenamente compatível com o objeto da licitação. A habilitação da ICOLIBRA, portanto, deve ser mantida.

III – DA GARANTIA DE PROPOSTA – EXISTE ERRO MATERIAL EVIDENTE NO VALOR DE R\$ 67.306,35

A LOGPRO afirma que a ICOLIBRA deveria apresentar garantia no valor de R\$ 67.306,35. Contudo, tal valor decorre de **erro material gravíssimo** inserido no Anexo XII, o qual contradiz o próprio critério previsto pelo edital: **1% do valor da proposta**.

O valor máximo estimado pela Administração é de **R\$ 323.750,00**. Assim, o cálculo correto é:

$$1\% \text{ de } 323.750,00 = 323.750 \times 0,01 = 3.237,50$$



ICOLIBRA LTDA

CNPJ: 05.288.870/0001-21

Rua 21 de Abril, 466, 5º Andar – SL 53 – Centro – CEP 15.801-170

Telefone: (17) 3600.9977 – Whatsapp: (17) 996348488

Catanduva / São Paulo

Portanto:

✓ Valor correto da garantia = R\$ 3.237,50

✗ Valor inserido equivocadamente no anexo = R\$ 67.306,35

Mais ainda:

$67.306,35 \div 323.750,00 = 0,2079$ (20,79%)

Ou seja, o valor indicado no anexo corresponde a **20,79% do valor estimado**, e não a 1%, como exige o edital e a Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de erro material evidente, que torna a exigência **ilegal, desproporcional e impossível de ser cumprida**, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, razoabilidade e isonomia. Nenhuma empresa poderia ser inabilitada com base em cálculo incorreto e incompatível com o próprio texto do instrumento convocatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

1.15 Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

1.16 **Garantia de Proposta**, no valor de R\$ 67.306,35 (sessenta e sete mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), referente a 1% do valor estimado para a contratação, conforme §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE: 1

FASE: **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Promotor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Cidade: APARECIDA-SP

Condutor: CHARLES APARECIDO DE OLIVEIRA

Núm. Processo: 13/2025

Val. Referência: 323750,00

Tipo de Lance: GLOBAL

Intervalo mínimo em valor: 0,00

Logo, não há ausência de garantia por parte da ICOLIBRA; o que existe é **inexigibilidade do valor equivocado** apontado pela LOGPRO.

IV – DA BOA-FÉ, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

A ICOLIBRA cumpriu integralmente o edital, atuou com total boa-fé, apresentou documentação idônea e atendeu a todas as exigências técnicas. A LOGPRO, ao contrário,



ICOLIBRA LTDA

CNPJ: 05.288.870/0001-21

Rua 21 de Abril, 466, 5º Andar – SL 53 – Centro – CEP 15.801-170

Telefone: (17) 3600.9977 – Whatsapp: (17) 996348488

Catanduva / São Paulo

tenta ampliar requisitos inexistentes e aproveitar-se de erro material para eliminar a empresa vencedora, o que afronta a isonomia e distorce o julgamento objetivo. A Administração deve rejeitar tais pretensões e assegurar a legalidade do certame.

V – PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **O total improvimento do recurso da LOGPRO;**
2. **A manutenção integral da habilitação da ICOLIBRA LTDA;**
3. **O prosseguimento regular do certame**, com observância da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Catanduva, 02 de dezembro de 2025.

Cleodioniria Ap. Lavorenti Iori
Sócia/Gerente CPF: 975.123.208-25